

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o do art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
|----------------------------------|--|---------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 5033 | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | | 100.000.000 | |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 5033 2798 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional | 08 306 | | | | | | | 100.000.000 | |
| 5033 2798 6500 | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário) | 08 306 | | | | | | | 100.000.000 | |
| | | | S | 3- ODC | 2 | 90 | 0 | 1002 | 100.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 100.000.000 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 100.000.000 | |

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A proposta visa ao atendimento emergencial de despesas decorrentes da situação de calamidade pública em razão da severa estiagem que afeta a Região Norte do país, mediante a execução da ação 2798 – “Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional”, a qual busca contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional das populações afetadas, além de apoiar as atividades econômicas rurais locais.
3. Cumpre esclarecer que, conforme aquele Ministério, essa seca histórica na Região Norte vem causando diversos transtornos ambientais e na saúde da população. No que concerne à questão da segurança alimentar, o principal problema identificado é a impossibilidade de navegação nos igarapés e pequenos rios utilizados pelas comunidades mais afastadas, sobretudo povos e comunidades tradicionais, que hoje já se encontram totalmente isoladas, e deverá ser agravado o abastecimento por meio dos maiores rios que, mesmo com as ações de dragagem, possuem um limite muito alto para a navegação.
4. Atualmente, os 22 Municípios do Acre e os 62 do Amazonas (alguns ainda em fase de reconhecimento) encontram-se com situação de emergência declarada. Diversos Municípios do Pará também já começaram a apresentar demandas para reconhecimento pela Defesa Civil.
5. Vale frisar que a situação da seca severa agravou a capacidade produtiva dos produtores, que em sua grande maioria são pequenos e com pouca estrutura econômica. Outro fator determinante é a logística, que praticamente é feita através das hidrovias, gravemente afetadas pela estiagem, acarretando o aumento dos custos dos insumos, comprometendo o orçamento familiar e sua capacidade produtiva que, sem apoio do Governo Federal, poderá trazer grandes prejuízos sobre a oferta de alimentação na região. Ressalta-se que, nas comunidades mais isoladas, já são relatados casos de fome.
6. Os recursos serão aplicados para a contratação de projetos de venda de alimentos apresentados à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que possui em carteira uma demanda de R\$ 40 milhões apenas em projetos que possuem mais de 40% de fornecedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais, com potencial de garantir a oferta de alimentos dentro de suas comunidades e comunidades vizinhas. Importante destacar que nesses 5 Estados existe uma demanda represada de contratação de 296 projetos num valor total de R\$ 135 milhões. No caso do “PAA Termo de Adesão”, só para o Estado do Amazonas a demanda de atendimento é de mais de 1.859 agricultores

familiares, que demandaria um montante de R\$ 28 milhões. Outros Estados já indicaram também que deverão apresentar suas demandas de suplementação para enfrentamento da emergência.

7. Assim, faz-se necessário aportar o valor de R\$ 100 milhões de modo a atender, ainda que parcialmente, as demandas represadas na Conab e nos Estados. Esses recursos garantirão condições de produção para mais de 6.500 produtores que poderão ofertar 25 mil toneladas de alimentos em seus municípios e comunidades.

8. Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Verifica-se uma carência significativa na oferta de alimentos na região amazônica, que é altamente dependente do transporte fluvial e atualmente já se percebem muitos navios e barcos com alimentos parados nos maiores portos. O governo do Estado do Amazonas, com apoio da Defesa Civil Nacional e do Ministério da Defesa, já vem operacionalizando a distribuição de 100 mil cestas de alimentos no Estado, porém observa-se que essa logística está se demonstrando muito complexa, o que faz com que grande parte dos alimentos ainda estejam represados em Manaus. Dessa forma, faz-se necessário encontrar soluções rápidas que garantam a produção e a oferta de alimentos em âmbito local, de modo a reduzir a dependência dos alimentos vindos de fora.

9. Apesar dos períodos de chuva e estiagem serem bem definidos para a região, a imprevisibilidade é verificada nos efeitos da estiagem, que atingiu de forma extremamente severa a Região Norte do país, haja vista que dezenas de Municípios no Acre, Amazonas e Pará já declararam situação de emergência, e a seca histórica de 2023 já afeta todas as 62 cidades do Amazonas. Segundo a Defesa Civil do Estado, a estiagem atinge diretamente mais de 600 mil pessoas.

10. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na presente medida, relativo à fonte 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 85, DE 09/11/2023.

| R\$ 1,00 | | |
|---|-----------------------------------|---------------------|
| Discriminação | Aplicação | Origem dos Recursos |
| Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | | 0 |
| - Administração Direta | 100.000.000 100.000.000 | 0 |
| Excesso de arrecadação referente a recursos de Atividades-fim da Seguridade Social | 0 | 100.000.000 |
| Total | 100.000.000 | 100.000.000 |

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

| ----- | | | |
|--|------------------------|------------------------|---|
| Fonte: 002 - Atividades-fim da Seguridade Social | | | R\$ 1,00 |
| NATUREZA | 2023 | | EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A) |
| | LEI (A) | REESTIMATIVA (B) | |
| 12110000 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 253.731.811.778 | 296.822.346.674 | 43.090.534.896 |
| 19220000 - Restituições | 107.116 | 5.409.229 | 5.302.113 |
| Total | 253.731.918.894 | 296.827.755.903 | 43.095.837.009 |
| (D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | | | 0 |
| Abertos | | | 0 |
| Em tramitação | | | 0 |
| Valor deste crédito | | | 0 |
| (E) Créditos Extraordinários | | | 100.000.000 |
| Abertos | | | 0 |
| Em tramitação | | | 0 |
| Valor deste crédito | | | 100.000.000 |
| (F) Créditos Suplementares e Especiais | | | 1.019.592.925 |
| Abertos | | | 959.592.925 |
| Em tramitação | | | 60.000.000 |
| Valor deste crédito | | | 0 |
| (G) Outras alterações orçamentárias | | | 5.475.509.426 |
| Abertos | | | 5.475.509.426 |
| Em tramitação | | | 0 |
| Valor deste crédito | | | 0 |
| (H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G) | | | 36.500.734.658 |

Posição de 01/11/2023.

MENSAGEM Nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.194, de 13 de novembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 13 de novembro de 2023.



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 837/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4731987** e o código CRC **EEA581AD** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101665/2023-45

SUPER nº 4731987

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>